

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1216

DECRETO Nº 11.888, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 11.220/2020, da Assembleia Legislativa, reconheceu a calamidade pública até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito federal o reconhecimento da calamidade nacional ocorreu por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, cuja vigência findou em 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica determinada a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º As medidas de que trata o art. 2º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, e serão aplicadas de acordo com a classificação de cores da bandeira imposta à Região e ao Município de Lajeado, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CAPÍTULO II DOS SERVIDORES COM SINTOMAS DE COVID-19

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1216

Art. 4º Caso algum servidor público, empregado público ou estagiário apresente sintomas de COVID-19, deverá providenciar o encaminhamento de atestado médico, com o CID da doença, para o e-mail institucional: atestadosmedicos@lajeado.rs.gov.br

§ 1º Não será autorizado o afastamento do servidor sem apresentação de atestado médico.

§ 2º No caso do *caput*, o servidor será automaticamente afastado de suas atividades, devendo retornar imediatamente ao serviço quando transcorrido o período de afastamento determinado no atestado ou no caso de resultado negativo do exame para COVID-19.

§ 3º A justificativa das faltas decorrentes da apresentação de atestados médicos nos termos deste artigo ficam condicionadas à apresentação do resultado do exame para COVID-19.

Art. 5º Fica vedado o comparecimento, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito das repartições públicas, a todo e qualquer agente público, servidor efetivo ou temporário, estagiário remunerado ou não, que mantenha vínculo com a administração pública municipal, com sintomas de COVID-19 e orientação de isolamento, conforme atestado médico.

CAPÍTULO III DOS AGENTES PÚBLICOS COM CONVÍVIO OU CONTATO COM CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19

Art. 6º Os servidores, os empregados públicos e os estagiários que tiverem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 deverão apresentar atestado médico nos moldes das Portarias do Ministério da Saúde nº 353/2020 e 454/2020.

§ 1º O atestado médico que indicar o afastamento do servidor deverá ser encaminhado ao e-mail atestadosmedicos@lajeado.rs.gov.br

§ 2º Não será autorizado o afastamento do servidor sem apresentação de atestado médico.

Art. 7º Durante o período de afastamento, não haverá prejuízo na remuneração, desde que o servidor apresente ao Departamento de Recursos Humanos:

I - o atestado médico que indicar o afastamento em razão do contato ou convívio direto com o caso suspeito ou confirmado;

II - o exame realizado pela pessoa com suspeita ou confirmação de COVID-19.

Art. 8º Caso o servidor não apresente os documentos elencados nos incisos I e II do art. 7º, os dias de falta ao trabalho serão reputados como faltas injustificadas.

CAPÍTULO IV DOS ATESTADOS MÉDICOS E DAS PERÍCIAS MÉDICAS

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1216

Art. 9º Durante o estado de calamidade pública, a administração municipal providenciará a realização de perícias de acordo com a necessidade.

Art. 10 As perícias médicas poderão ser realizadas na modalidade de "telemedicina", conforme regulamento do Conselho Federal de Medicina, na prefeitura ou na residência do servidor.

Art. 11 Os atestados médicos devem ser encaminhados para o endereço eletrônico atestadosmedicos@lajeado.rs.gov.br

Art. 12 O envio dos atestados deve observar o prazo estabelecido no Decreto nº 9.999/2016.

Art. 13 O resultado das perícias médicas será informado ao servidor por e-mail ou telefone, portanto, é obrigação do servidor manter o seu cadastro atualizado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 14 Caso a perícia médica não constate a incapacidade para o trabalho, o servidor deverá voltar imediatamente ao serviço.

Art. 15 A perícia médica do Município analisará o estado de saúde do servidor e informará a Chefia imediata sobre a necessidade ou não de afastamento das atividades presenciais.

Art. 16 Se for constatada a necessidade de afastamento do servidor do trabalho, será verificado junto ao Secretário da pasta a possibilidade do mesmo realizar escala com revezamento da jornada de trabalho, realizar teletrabalho e, caso não seja possível, serão concedidas férias vencidas ou colocadas as horas não trabalhadas em banco devedor para compensação futura.

CAPÍTULO V DOS SERVIDORES COM COMORBIDADES

Art. 17 Os servidores públicos municipais que se encontram afastados de suas atividades presenciais em razão da idade ou por indicação da perícia médica oficial do Município, devem voltar às suas atividades presenciais no dia 18 de janeiro de 2021, se não houver outra causa legal para o afastamento da atividade presencial.

Art. 18 A partir do dia 18 de janeiro de 2021, os servidores que estavam afastados de suas atividades presenciais em razão da idade ou por indicação médica, passarão a ter os dias de falta ao trabalho reputados como faltas injustificadas.

Art. 19 Os servidores que já testaram positivo para a COVID-19 deverão desempenhar suas atividades de forma presencial, independentemente da idade e de possuírem comorbidades.

Art. 20 Os servidores que possuem comorbidades com potencial complicador em caso de COVID-19 e tenham interesse em realizar perícia médica no Município, deverão solicitar imediatamente o agendamento da perícia através do e-mail atestadosmedicos@lajeado.rs.gov.br ou através do whatsapp (51) 996668443.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1216

Art. 21 Após a solicitação de perícia e, enquanto esta não for agendada, o servidor poderá aguardar a data da perícia em teletrabalho ou, caso este não seja possível, o Município providenciará para que os dias de falta ao trabalho sejam colocados no banco devedor para desconto futuro.

Art. 22 O setor de perícias do Município entrará em contato com o servidor por e-mail ou telefone para o agendamento da perícia, que poderá ser realizada de forma presencial ou telepresencial.

Art. 23 Seja qual for a modalidade da perícia, o servidor deverá providenciar o encaminhamento de atestado médico e os documentos recentes comprobatórios de sua enfermidade para análise dos médicos oficiais do Município.

Art. 24 Ao solicitar a realização de perícia no Município, o servidor deverá indicar um e-mail ou telefone por meio dos quais será comunicado sobre a data da perícia e o resultado da mesma.

Art. 25 Os servidores que tiverem indicação de afastamento do trabalho presencial e puderem realizar teletrabalho deverão permanecer à disposição da administração municipal durante o horário normal de expediente e deverão comparecer ao serviço tão logo sejam convocados.

Art. 26 Caso a perícia médica oficial do Município constate que o servidor deverá ficar afastado do trabalho presencial, quando possível, o mesmo deverá realizar suas atividades na modalidade de teletrabalho.

Art. 27 Caso não seja possível a realização do teletrabalho para o servidor que tenha indicação médica de afastamento, deverá ser providenciado o desconto de horas existentes em banco de horas, concedidas férias vencidas, ou, excepcionalmente, antecipadas férias vincendas e colocadas as horas em banco de horas negativo para desconto futuro do servidor.

Art. 28 Os servidores que tiverem indicação de afastamento do trabalho presencial e que realizarem teletrabalho, deverão manter o isolamento em suas casas durante o horário de expediente, sob pena de responsabilização pessoal a ser apurada mediante processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 29 Os Secretários devem organizar o trabalho nas repartições de modo a observar o regramento do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 30 Os servidores designados para funções gratificadas e os ocupantes de cargos comissionados, dirigentes de Departamentos, Setores e demais repartições públicas, devem desenvolver suas atividades de forma presencial.

Art. 31 Os Secretários Municipais poderão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos o pedido de férias dos servidores com período aquisitivo vencido.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1216

Art. 32 O Poder Executivo Municipal poderá utilizar o banco de horas para desconto futuro de horas dos servidores que tenham indicação de afastamento do trabalho presencial e não possam realizar teletrabalho.

Art. 33 Durante o estado de calamidade, fica autorizada a intimação dos servidores públicos municipais por meio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico a ser certificado no respectivo expediente ou por publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 34 As reuniões devem ser realizadas observando os limites do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado.

CAPÍTULO VII DO VENCIMENTO, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 35 Fica garantido o pagamento do vencimento dos servidores que realizarem suas atividades na modalidade de teletrabalho, desde que observado o regramento do Decreto nº 11.499/2020.

Art. 36 Fica suspenso o pagamento do ADP (adicional de difícil provimento) e o auxílio-transporte dos profissionais da educação que não estiverem desempenhando suas atividades de forma presencial nas escolas municipais, até a data do efetivo retorno presencial ao trabalho.

Art. 37 Fica vedado o pagamento do vale-transporte aos servidores que executarem suas atividades na forma de teletrabalho ou que estejam afastados de suas atividades presenciais.

Art. 38 Fica suspenso o pagamento do risco de vida para os servidores que não estiverem desempenhando suas atividades de forma presencial.

Art. 39 A Secretaria Municipal da Administração deverá organizar e providenciar a concessão das férias vencidas aos servidores públicos municipais.

Art. 40 Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida para os servidores públicos e empregados públicos que estiverem executando suas atividades na forma de teletrabalho ou que estiverem dispensados do trabalho.

Art. 41 A comprovação do trabalho presencial se dará pelo registro biométrico do servidor.

CAPÍTULO VIII DO TELETRABALHO

Art. 42 O teletrabalho observará o regramento estabelecido no Decreto nº 11.499 de 27 de março de 2020.

CAPÍTULO IX DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1216

Art. 43 As empresas prestadoras de serviços terceirizados de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal, deverão verificar dentre seus funcionários, aqueles que se enquadram no conceito de grupo de risco, caso em que deverá haver a substituição do colaborador.

Art. 44 A administração municipal avaliará de forma permanente a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Art. 45 A prestação dos serviços terceirizados deve ocorrer de forma normal no Município, sob pena de suspensão dos pagamentos.

CAPÍTULO X DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Art. 46 Ficam determinadas as seguintes orientações durante o estado de calamidade:

I – está proibida a ingestão de chimarrão coletivo nas repartições públicas municipais;

II – os servidores devem providenciar para que as janelas e os ambientes fiquem abertos e arejados;

III – a limpeza das áreas comuns, como piso, corrimão, maçanetas e banheiros deverá ocorrer com mais frequência;

IV - os servidores públicos devem utilizar máscara durante o horário de expediente;

V – não será permitido o acesso de pessoas sem máscara nas repartições públicas municipais.

CAPÍTULO XI DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 47 O horário de funcionamento das repartições públicas municipais permanece inalterado.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Eventuais exceções às normas de que trata este Decreto serão analisadas pela Secretaria de Administração.

Art. 49 Ficam revogadas as disposições em contrário do Decreto nº 11.507, de 01 de abril de 2020.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1216

Art. 50 As medidas adotadas no presente Decreto podem ser modificadas a qualquer tempo.

Art. 51 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 18 de janeiro de 2021, por prazo indeterminado.

LAJEADO, 06 DE JANEIRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1216

DECRETO Nº 11.899, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Determina a substituição de servidora titular por motivo de Licença Maternidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 259, IV e 260 da Lei Complementar nº 001/2016, de 23 de março de 2016, e no expediente nº 23877/2020,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular, por motivo de Licença Maternidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a substituição da servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXPEDIENTE	PSS
DANIANE D'AGOSTINO	PSICÓLOGO	LICENÇA MATERNIDADE	30 horas	STHAS - CRAS	07/12/2020 a 05/04/2021	23877/2020	Edital nº 295-03/2019

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2087 - Manutenção do CRAS
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado (715) R\$ 27.000,00
Recurso: 1005

Total SUPLEMENTAR R\$ 27.000,00

Art. 3º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 2º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. E Assist. Social
08.244.0014.2087 - Manutenção do CRAS
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (716) R\$ 27.000,00
Recurso: 1005

Total Fonte de Recursos R\$ 27.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1216

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 12 DE JANEIRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1216

PORTARIA N.º 27.526, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

RECONDUZ representantes da Comissão Permanente de Licitação.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO que está tramitando o Processo Seletivo para Membros em Comissão sob o expediente n.º 24125/2020, para a nomeação de servidores que irão compor as novas Comissões Permanentes para o ano de 2021,

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo para Membros em Comissão ainda não está finalizado,

RESOLVE:

Reconduzir os servidores nomeados pela portaria n.º 26.796, de 13 de janeiro de 2020 e alteração posterior conforme portaria n.º 27.005, de 02 de abril de 2020, da Comissão Permanente de Licitação, mencionados no Anexo I, a partir de 14 de janeiro de 2021 até a nomeação dos novos membros da Comissão, e, em decorrência, prorrogar a concessão da gratificação aos servidores mencionados no Anexo II pela participação na comissão, de 150% para os presidentes e pregoeiros e 75% aos demais membros, do valor do Padrão Básico de Referência Salarial – PBRs, em conformidade com o artigo 91, § 1º da Lei Complementar n.º 001/2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 14 de janeiro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

... Continuação portaria n.º 27.526/2021 – Fl. 02/04

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1216

ANEXO I

A) Presidentes e Pregoeiros de Comissões de Licitação

- 1) ADEMIR IVAN APPELT (6658) - Auxiliar de Administração
- 2) JULIANA HENZ (6654) - Auxiliar de Administração
- 3) CAMILA BETIM ZUBIAURRE (7228) - Auxiliar de Administração
- 4) JOSIANE RAQUEL CANDIDO (7127) - Auxiliar de Administração
- 5) MARCIO LUIZ WEIRICH (5023) - Fiscal de Posturas
- 6) GUSTAVO SFAIR ENGER (8410) - Auxiliar de Administração
- 7) EDERSON WINCK (8544) - Fiscal Fazendário
- 8) GESSICA MARQUES DA SILVA (7628) - Fiscal Fazendário
- 9) THALINE FUNKE PICOLI (14195) - Auxiliar de Administração

B) Equipe de apoio de Licitações

- 1) GIOVANA ISABEL CAVALLI (1408) - Auxiliar de Administração
- 2) LIGIA INES GIACOMET (6830) - Auxiliar de Administração
- 3) JEFERSON ENDLER SCHMITT (14523) - Auxiliar de Administração
- 4) CRISTIANO ANDRE LENZ (6978) - Técnico em Informática
- 5) BRUNA ESPIRITO SANTO MOREIRA (14194) - Auxiliar de Administração
- 6) TATIANE BLAU (7179) - Auxiliar de Administração
- 7) SANDRILENE WINGERT (7625) - Auxiliar de Administração
- 8) SIMONE DANIELI (6499) - Contadora
- 9) BRUNO SAN MARTINO ARISIO MANFROI (7660) - Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano
- 10) VIRGINIA BEATRIZ DEXHEIMER (405) - Auxiliar de Escritório
- 11) ROSILENE SCHMITZ (8409) - Auxiliar de Administração

C) Cadastro de Fornecedores

- 1) ANGELA CRISTINA STRAUSS (3947) - Auxiliar de Administração
- 2) IVANA MARIA DIEI (5811) - Auxiliar de Administração

D) Comissão para Análise de Amostras

- 1) MIRTES IZABEL CHIARELLI (1299) - Auxiliar de Escritório
- 2) NEIDA TEREZA AZAMBUJA (1830) - Servente Administrativo
- 3) EVANIR FATIMA DA CRUZ (230) - Servente

D) Comissão para análise e avaliação de amostras da Merenda Escolar

- 1) FABIELE JOHANN ERICHSEN (7726) - Nutricionista
- 2) FABIANA KLEIN (7532) - Auxiliar de Administração
- 3) MAGALI DRIEMEYER (1273) - Nutricionista

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1216

ANEXO II

Servidor/matricula	% PBRS (R\$ 671,12)
1) ADEMIR IVAN APPELT (6658)	150%
2) JULIANA HENZ (6654)	150%
3) CAMILA BETIM ZUBIAURRE (7228)	150%
4) JOSIANE RAQUEL CANDIDO (7127)	150%
5) MARCIO LUIZ WEIRICH (5023)	150%
6) GUSTAVO SFAIR ENGER (8410)	150%
7) EDERSON WINCK (8544)	150%
8) GESSICA MARQUES DA SILVA (7628)	150%
9) THALINE FUNKE PICOLI (14195)	150%
10) GIOVANA ISABEL CAVALLI (1408)	75%
11) LIGIA INES GIACOMET (6830)	75%
12) JEFERSON ENDLER SCHMITT (14523)	75%
13) CRISTIANO ANDRE LENZ (6978)	75%
14) BRUNA ESPIRITO SANTO MOREIRA (14194)	75%
15) TATIANE BLAU (7179)	75%
16) SANDRILENE WINGERT (7625)	75%
17) SIMONE DANIELI (6499)	75%
18) BRUNO SAN MARTINO ARISIO MANFROI (7660)	75%
19) VIRGINIA BEATRIZ DEXHEIMER (405)	75%
20) ROSILENE SCHMITZ (8409)	75%
21) ANGELA CRISTINA STRAUSS (3947)	75%
22) IVANA MARIA DIEI (5811)	75%
23) MIRTES IZABEL CHIARELLI (1299)	75%
24) NEIDA TEREZA AZAMBUJA (1830)	75%
25) EVANIR FATIMA DA CRUZ (230)	75%
26) FABIELE JOHANN ERICHSEN (7726)	75%
27) FABIANA KLEIN (7532)	75%
28) MAGALI DRIEMEYER (1273)	75%

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1216

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 009-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 9.989/2016 e nº 10.965/2019, Lei Complementar 001/2016 e Edital nº 359-02/2018, atendendo ao que consta no expediente nº 25931/2020, considerando a exoneração por falecimento do servidor Gessy Odacir Kremer e considerando a homologação do resultado final do concurso público, conforme Edital nº 541-02/2018,

CONVOCA

O candidato abaixo nominado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura de Lajeado, localizada na Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, até o dia 20 de janeiro de 2021, para que tome conhecimento do rol de exames médicos e psicológicos que deverá realizar para fins de inspeção de saúde física e mental para nomeação no cargo de Operador de Máquina Pesada.

Operador de Máquina Pesada
SANDRO AREND – 2º Lugar

Lajeado, 14 de janeiro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1216

EDITAL SEAD Nº 010-01/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 91 a 93 da Lei Complementar n.º 001/2016 e atendendo ao que consta no Processo n.º 24125/2020,

TORNA PÚBLICO a prorrogação das inscrições para os servidores interessados em participar das Comissões Permanentes de Licitações e Sindicâncias, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Especial do Poder Executivo, de acordo com o Edital n.º 251-04/2020.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Os servidores efetivos interessados em participar das Comissões deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração – SEAD, para preenchimento da ficha de inscrição.

1.1.1 Período das inscrições: 15 a 22 de janeiro de 2021;

1.1.2 Horário: Das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h45min, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira, das 8h às 13h30min.

1.2 As inscrições relacionadas no Edital n.º 263-04/2020, de 09 de dezembro de 2020, permanecem inalteradas.

Lajeado, 14 de janeiro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1216

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 - DISTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 006-04/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11057/2020 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LAJEADO - CDL - CNPJ nº 91.166.801/0001-87 - PROJETO/ATIVIDADE: "CONVENÇÃO CDL LAJEADO". - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura - SEDETAG - Data da rescisão: 30/12/2020 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 23-04/2020 - Convênio cadastrado sob número 84/2020